



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.318, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada HERMANO DE OLIVEIRA MELO a Rodovia GO-309, no trecho do entroncamento da BR-040, que liga o Município de Cristalina/GO à divisa entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

Autor	DEP. WILDE CAMBÃO
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categoria	Nomeação de bem público